

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017
CONTRATO Nº. 009/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ENTRE O SMAE E A LIMPOLON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME.

Termo de contrato que entre si fazem o **SMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão – Pr**, pessoa jurídica de direito público com endereço à Av.: General Osório, 390 na cidade de Santa Cecília do Pavão – Pr, cadastrada com o CNPJ sob nº. 80.924.772/0001-59 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente abaixo assinado, a Sr. **EDIMAR COVRE**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LIMPOLON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial à Av.: Harry Prochet, 305 – Sala 51 – Jardim São Jorge, na cidade de Londrina – Pr, cadastrada com o CNPJ sob nº. 10.606.246/0001-65, neste ato representado pela Sra. **MARIA DE LOURDES SERRI DE SOUZA**, portadora do RG 4.274.206-6 - SSP-PR e do CPF 677.851.159-15, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente CONTRATO de serviços terceirizados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços terceirizados de Auxiliar de Serviços Gerais a serem realizados no setor de Operação e Manutenção do Sistema de Água do SMAE, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min e aos sábados das 08h00min às 12h00min, pelo período de 01 de Novembro de 2017 a 31 de Janeiro de 2018 (três meses).

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.077,00 (Dois mil e setenta e sete reais), totalizando no período o valor global de R\$ 6.231,00 (Seis mil, duzentos e trinta e um reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade dos salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão por conta da CONTRATADA, ficando totalmente isenta à CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente pela CONTRATANTE, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo SMAE.

PARÁGRAFO UNICO – A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeito dos documentos de cobrança por erro ou incorreção dos dados.

CLAUSULA QUARTA

A CONTRATADA designará o(a) funcionário(a) com remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), ficando ainda responsável pela conferência dos cartões ponto.

CLAUSULA QUINTA

Elege-se o Fórum de São Jerônimo da Serra-PR, para dirimir quaisquer controvérsias entre as partes, e por estarem ambas de comum acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Cecília do Pavão (PR), 10 de outubro de 2017.

EDIMAR COVRE
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

MARIA DE LOURDES SERRI DE SOUZA
LIMPOLON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
EIRELI - ME

TESTEMUNHAS

RICARDO ANTONIO DA SILVA
RG 5.107.446-75.2

CLAUDECI MACHADO BRAZ
RG 5.243.396-7